

DIARIO



OFFICIAL

de Melhoramentos

anua n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 257

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1916

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

Despacho colectivo do Ministerio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.181, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria da Receita Publica.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslay Braz Pereira Comes, Presidente da Republica, o despacho colectivo semanal do Ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 3.181, publicando a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno;

N. 3.182, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Walter Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de contador, partidor e official do Protesto de Letras do segundo termo da comarca de Rio Branco, no Alto Acre, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse;

N. 3.183, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao major 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Dr. Secundino Ribeiro, seis mezes de licença com o respectivo soldo, para tratamento de saude;

N. 12.246, creando mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes, no municipio de Quipapá, no Estado de Pernambuco;

N. 12.247, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia.

Prômovendo a alferes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o sargento quartel mestre Braulio de Azevedo;

Reconduzindo, como cathedratico, nos termos da lei, os professores temporarios de desenho figurado da Escola Nacional de Bellas Artes Modesto Brócos e Lucilio de Albuquerque, e o professor de pintura João Baptista da Costa;

Concedendo a jubilação com os vencimentos integaes ao Dr. Guilherme Pereira Rabello, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia;

Nomeando director do Instituto Nacional de Musica o maestro Abdon Milanez.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 3.179, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 30:324\$266 para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena e outras;

N. 3.180, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 14:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, em virtude de sentença judiciaria;

N. 12.243, approvando a nova tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica de S. Paulo;

N. 12.244, supprimindo diversos logares em algumas fazendas da Republica.

Ministerio da Guerra:

Transferindo:

Na arma de infantaria, o major João Velloso Ramos, do 30º batalhão do 10º regimento para o 36º do 12º regimento; Os segundos tenentes da arma de infantaria Antonio de Alencastro Guimarães e Ebroino Dias Uruguay para a 1ª cavallaria.

Reformando:

O 1º tenente intendente de 4ª classe João de Carvalho Borges e o sargento ajudante do 19º batalhão do 7º regimento de infantaria Jeronymo Martins dos Santos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Expedindo os decretos:**

N. 3.184, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença á D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala para senhoras da estação central da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 12.248, approvando as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil;

N. 12.249, tornando sem effeito a clausula 9ª das que baixaram com o decreto n. 12.182, de 3 de agosto do corrente anno, relativo ao contracto para as obras do prolongamento do caes do porto desta Capital;

N. 12.250, alterando o art. 61 do regulamento dos Correios da Republica, approvado pelo decreto n. 9.089, de 3 de novembro de 1911;

N. 12.251, rescindindo o contracto celebrado com João Alves de Oliveira para a construcção do ramal de Abaeté da Estrada de Ferro Oeste de Minas e mandando submeter a arbitramento a reclamação apresentada pelo mesmo contractante acerca da inexecução do referido contracto;

N. 12.252, rescindindo o contracto celebrado com o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto para a construcção do ramal de Itapocrica a Formiga da Estrada de Ferro Oeste de Minas e mandando submeter a arbitramento a reclamação apresentada pelo mesmo contractante acerca da inexecução do referido contracto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo o decreto n. 12.245, que concede á Companhia Industrial de Electricidade o prazo de um anno, a contar da data da terminação da actual conflagração europea, para a produção de energia electrica, determinado pela clau-

sula V do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 9.112, de 6 de março de 1912.

Concedendo patentes de invenção a:

José Jorge Cerqueira, de «um systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés»;

John Leakey, de «um novo receptor destinado a attrahir humidade e conservar instrumentos musicaes e objectos em geral, denominado No Damp»;

Automatic Chemical Fire Extinguisher, de «aperfeiçoamentos emapparelhos de apagar incendios»;

Wetcarbonizing Limited, de «um processo aperfeiçoado para aproveitamento do lodo das materias de esgotos»;

Arthur Cranston, de «um cabo commum aperfeiçoado de uma collecção de ferramentas arrumadas neste cabo»;

Serzedello Eugénio Benites Mendes, de «aperfeiçoamentos em mictorios e latrinas publicas»;

Theresina Capitania Fantinati, de «aperfeiçoamentos em machinas de fiar seda»;

A. O. Smith Company, de «aperfeiçoamentos em e referentes a propulsores ou motores para bicycles e seu modo de applicação no bicycle».

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.481 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Guerra****Requerimentos despachados**

Dia 30 de outubro de 1916

Menandro Melchades, 2º tenente intendente, pedindo menagem.—Como pede.

Irineu Peixoto Sardinha, ex-praça, pedindo a entrega da escusa do serviço activo do Exercito.—Entregue-se a caderneta de assentamentos a que tem direito o requerente.

José Maria Dutra de Moraes, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Do archivo da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo não consta que o requerente tenha feito os exames a que allude, nem mesmo ter sido alumno da referida escola.

Theophilo Barnewitz, 2º tenente, pedindo a cidade de Cruz Alta por menagem.—Indeferido.

Canrobert de Lima Costa, capitão, pedindo entrega de documentos.—Requeira por certidão os requerimentos a que se refere; quanto ás informações nelles prestadas não pôde ser attendido, nem mesmo por certidão, em vista das resoluções de 19 de julho e 22 de

ago de 1821 e de 29 de março de 1833 e despacho de 30 de março de 1893.

Abilio Pereira de Rezende, 2º tenente, pedindo permissão para fazer exame vago.—Indeferido, em vista do disposto no art. 183, § 1º do regulamento em vigor.

João Medeiros, ex-operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo pagamento de uma quantia a que se julga com direito.—Aguarde a concessão de credito já solicitado ao Congresso Nacional.

José Malaquias Cavalcanti Lima, tenente-coronel reformado, Dr. José Gunesindo Guimarães Padilha e Dr. Alvaro de Paula Guimarães, professores do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Oppor anamente se pedir o necessario credito ao Congresso, para pagamento aos requerentes.

Dia 31 de outubro de 1916

Sydney Hygino de Oliveira, 2º sargento intendente, pedindo permissão para praticar telegraphia.—Indeferido.

Americo Vespucio Pinto da Rocha, 1º tenente, pedindo rectificação de idade.—Junto documentos provando o que allega.

João de Carvalho Borges, 1º tenente intendente, pedindo transaccamento da matricula de seus filhos.—Transquem-se as matr culas, fazendo-se cargo ao requerente da importancia

que deve ao collegio, para desconto no proximo exercicio.

Commissão de promoções

ACTA DA 36ª Sessão

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exercito, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os seguintes Srs. generaes: de divisão Gabino Basouro e de brigada Dr. Ismael da Rocha, Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Antonio Cardoso, Lino de Oliveira Ramos, Celestino Alves Bastos e Fernando Setembrino de Carvalho e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario da commissão. O Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

O Sr. general de brigada Lino de Oliveira Ramos, que fôra nomeado por aviso n. 148, de 14 do corrente, do Ministerio da Guerra, membro da commissão de promoções, de accordo com o art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, prestou o compromisso de que trata o art. 41 do regulamento interno da Commissão.

Por ter sido nomeado commandante da 6ª região deixou de fazer parte da comissão o Sr. general de brigada Luiz Barbeiro, o qual, na sub-comissão de que fazia parte e a que se refere a acta da sessão anterior, foi substituído pelo já citado Sr. general de brigada Lino de Oliveira Ramos, para esse fim nomeado pelo Sr. presidente.

Não havendo as sub-comissões, nomeadas para estudar as fés de officio dos officiaes que devem ser votados em segundo escrutínio, afim de preencher os claros existentes nas propostas para promoção pelo principio de merecimento, terminado seus trabalhos, o Sr. presidente designou a proxima sessão ordinaria para aquelle fim.

Do almanak do corrente anno, do Ministerio da Guerra, não constando que o 1º tenente do 5º regimento de infantaria João Ferreira de Carvalho, que, não tendo o respectivo curso é o mais antigo dentre os 1ºs tenentes dessa arma, tonha exame pratico para o posto de capitão, resolveu o Sr. presidente que sejam requisitados esclarecimentos a respeito.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azevedo, esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Bento Ribeiro, presidente. General G. Besouro. — General Ismael da Rocha. — General Alencastro Guimarães. — General Luiz Cardoso. — General Lino de Oliveira Ramos. — General de brigada Celestino Alves Bastos. — General Setembrino de Carvalho. Confere. — Miranda Azevedo, coronel.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, do accordo com o que dispõe a nota unica da letra a do art. 80 do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro ultimo, publica as seguintes tabellas de marcas e preço de productos que pagam o imposto de consumo pelo preço da venda, enviadas com os officios ns. 58, 76 e 84, de 7 de julho, 5 e 17 de outubro do corrente anno, da Delegacia Fiscal de Sergipe: 44, de 21 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal do Ceará; 52, de 22 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal do Espírito Santo, e n. 463, de 15 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal de S. Paulo.

Tabella de preços que Missias do Prado Alvaros Pereira, estabelecido com fabrica de charutos e cigarros, á rua do Mercado desta cidade, apresenta á Mesa de Rendas Federaes, nos termos do art. 80 § 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

Marcas — Productos — Preço por milheiro	
Brazil — Cigarros.....	4\$200
N. 1 — Charutos	22\$000
N. 2 — Charutos	30\$000
N. 3 — Charutos	33\$000
N. 4 — Charutos	40\$000
N. 5 — Charutos	23\$000

S. Christovão, 29 de junho de 1916. — Missias do Prado Alvaros Pereira. Visto, o agente fiscal do consumo da 8ª circumscripção, Carlos Alberto Gomes.

Está datada e assignada sobre duas estampilhas no valor de 600 réis. Mesa de Rendas Federaes do S. Christovão, 3 de julho de 1916. Está conforme. — O administrador, Elias de Oliveira. — O escrivão, Arthur Paes Barretto. — Confere, Elias Rosairo Montalvão.

Ilmo. Sr. collector federal desta cidade — O abaixo assignado, estabelecido com pequeno fabrico de cigarros, nesta cidade, á rua do Commercio e registrado sob o n. 66, em obediencia ás disposições regulamentares, vem apresentar a esta collectoria a seguinte tabella de marcas e preços dos cigarros de seu fabrico. Cigarros «Attrahentes», n. 1, por milheiro, 4\$; cigarros «Attrahentes», n. 2, por milheiro, 4\$; cigarros «Attrahentes», n. 3, por milheiro, 6\$000. Laranjeiras, 10 de setembro de 1916. — Daniel Curvello de Mendonça. — Visto em 10 de setembro de 1916. — O collector, Francisco Antonio Ribeiro Guimarães. Confere. — Elias Rosairo Montalvão, 2º escripturario.

Ilmo. Sr. collector Federal desta cidade — O abaixo assignado, pequeno fabricante de cigarros, estabelecido á praça da Feira n. 2, nesta cidade, registrado sob n. 39, em obediencia ao art. 80, letra a, n. XIII, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, com nuncia a V.S. que alterou o preço dos cigarros marca «Argentinos», sendo o preço de venda desta data em diante, por milheiro, 8\$800. Laranjeiras, 5 de outubro de 1916. — Thomaz da Silveira Linhares. Confere. — Elias Rosairo Montalvão, 2º escripturario.

Ilmo. Sr. collector federal desta cidade — O abaixo assignado, estabelecido com pequeno fabrico de cigarros, nesta cidade, á praça da Feira n. 2, registrado sob n. 39, em obediencia ás disposições regulamentares, vem apresentar a esta collectoria a seguinte tabella de marcas e preços dos cigarros de seu fabrico: Cigarros «Guarany», por milheiro, 4\$; cigarros «Argentinos», 10 milheiro, 8\$. Laranjeiras, 10 de setembro de 1916. — Thomaz da Silveira Linhares. Visto, 10 de setembro de 1916. — O collector Francisco Antonio Ribeiro Guimarães. Confere. — Elias Rosairo Montalvão.

Ilmo. Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Camocim — Declara o abaixo assignado, com pequena fabrica de calçados, no mercado desta cidade, registrada gratuitamente sob n. 28, trabalhando só, vem, em obediencia ás disposições regulamentares, fornecer os preços dos productos de seu fabrico, que são os seguintes: botinas para homens, par 12\$; ditas para senhoras, par 10\$; ditas para meninos, par 6\$; chinellos commum, par 2\$500. Camocim, 10 de maio de 1916. — Luiz Cavalcanti Aragão. Visto, 10 de maio de 1916. — O agente fiscal, João Bruno de Mello. Está conforme o original. Delegacia Fiscal no Ceará, 16 de agosto de 1916. — Clovis Vasconcellos, 4º escripturario addido.

Ilmo. Sr. administrador da Mesa de Rendas do Camocim — Manoel Honório Passos, com pequena fabrica de bebidas nesta cidade, á travessa Franco Rabello, registrada gratuitamente sob n. 54, trabalhando só, vem, em cumprimento ás disposições regulamentares, fornecer á Mesa de Rendas Federaes o preço de seu producto sujeito ao imposto do sello, que é: vinho natural de frutas, duzia 8\$. — Camocim, 11 de maio de 1916. — Manoel Honório Passos. — Visto — 11 de maio de 1916. — O agente fiscal, João Bruno de Mello. — Está conforme o original. Delegacia Fiscal no Ceará, 16 de agosto de 1916. — Clovis Vasconcellos, 4º escripturario addido.

Ilmo. Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Camocim — Antonio

Praxedes Pessoa, tendo sido intimada pelo agente fiscal João Bruno de Mello, declara, na conformidade do regulamento do imposto do consumo em vigor, que o preparado do seu fabrico «Específico Pessoa» é de custo de 18\$ a duzia. — Camocim, 11 de maio de 1916. — Antonio Praxedes Pessoa. — Visto, 11 de maio de 1916. — O agente fiscal, João Bruno de Mello. — Está conforme o original. Delegacia Fiscal no Ceará, 16 de agosto de 1916. — Clovis Vasconcellos, 4º escripturario, addido.

Ilmo. Sr. administrador da Mesa de Rendas de Camocim — Em obediencia ás disposições regulamentares e á intimação do Sr. agente fiscal João Bruno de Mello, passo a mencionar o meu preparado «Gottas Arthur de Carvalho», manipuladas em minha pharmacacia e registrada sob n. 38, á rua Dr. João Thomé, de preço de 12\$ a duzia. Camocim, 1 de maio de 1916. — J. Arthur de Carvalho. — Visto, 1 de maio de 1916. — O agente-fiscal João Bruno de Mello. — Está conforme o original. Delegacia Fiscal no Ceará, 16 de agosto de 1916. — Clovis Vasconcellos, 4º escripturario, addido.

Ilmo. Sr. collector das rendas Federaes — Guilherme Anchequé, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna no lugar Santa Leocadia, neste municipio, registrado gratuitamente sob numero 68, vem declarar que o preço de seu producto é o seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos, litro 430 réis; por garrafa 320 réis.

S. Matheus, 23 de julho de 1916. — Por Guilherme Anchequé, Cesar Julio dos Santos. — Visto. Collectoria das Rendas Federaes em S. Matheus, 26 de julho de 1916. — O collector federal, Ignacio Vicente de Lyrio Rangel.

Illustre cidadão collector das Rendas Federaes — Luiz Bonnomette, lavrador, com pequena fabrica de aguardente de canna no lugar Serra do Amoyreis, deste municipio, registrado gratuitamente sob n. 69, vem declarar que o preço de seu producto é o seguinte: aguardente de canna, até 20 grãos, preço do litro 430 réis, garrafa 300 réis. — São Matheus, 24 de julho de 1916. — Por Luiz Bonnomette, José de Oliveira. — Visto. Collectoria das Rendas Federaes em S. Matheus, 23 de julho de 1916. — O collector federal, Ignacio Vicente de Lyrio Rangel.

Illustre cidadão collector das Rendas Federaes desta cidade — Romão Lopes, estabelecido com pequena fabrica de cachaça no lugar denominado Sant'Anna desse municipio, registrado sob n. 10, vem pelo presente declarar a esta repartição que a cachaça de sua fabricação é vendida pelo preço seguinte:

Cachaça até 20 grãos, litro.....	\$430
Cachaça até 20 grãos, garrafa.....	\$300

São Matheus, 10 de julho de 1916. — Romão Lopes. — Visto. Collectoria das Rendas Federaes em S. Matheus, 10 de julho de 1916. — O collector federal, Ignacio Vicente de Lyrio Rangel.

Collectoria das Rendas Federaes de Bica do Pedra, Estado de S. Paulo.

Tabella dos preços e marcas das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Faria & Teixeira, residentes nesta cidade:

Faria & Teixeira, estabelecidos com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas em

Bica de Pedra, Estado de S. Paulo, fabrica os seguintes productos:

«Quinofen» liquido, duzia..... 36\$000
«Quinofen» pilulas, duzia..... 30\$000

Bica de Pedra, 17 de março de 1916.—
Faria & Teixeira.

Sr. collector—O presente producto tem sido sellado de accordo com o preço mencionado na tabella. Bica de Pedra, 28 de julho de 1916.—O agente fiscal, *Ignacio Luiz Pinto.*

N. 25—Collectoria das Rendas Federaes de Bica de Pedra. Exercício de 1916—Sello por verba 600 réis. A folha 5 do livro de sello por verba fica debitado o actual collector pela quantia de 600 réis recebida dos Srs. Faria & Teixeira, por um documento na fórma de requerimento, apresentando a esta collectoria os preços dos productos pharmaceuticos pelos mesmos fabricados, por falta de estampilhas do sello adhesivo nesta collectoria. Collectoria das Rendas Federaes de Bica de Pedra, 16 de março de 1916.—O collector, *E. Barros.*—O escrivão, *Jubal Tavares.* E nada mais se continha do que dou fé. Eu, Jubal Tavares, escrivão, o escrevi e assigno.

Collectoria Federal de Bica de Pedra, 1 de agosto de 1916.—Confere. O collector, *E. de Barros.*—O escrivão, *Jubal Tavares.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de outubro de 1916 ()*

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Comunicacoes em officio n. 617, de 3 do corrente, que, usando da attribuição que vos confere o art. 206, letra c, do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, impuzestes a multa de 100\$ ao commandante do vapor *Itaituba*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, por transportar inflam-maveis em vapor de passageiros, contra iamento ao disposto no regulamento citado, art. 166, que pune a infracção com multas de 50\$ a 500\$000.

De posse do vosso officio, e tendo ouvido a respeito o Sr. consultor juridico do ministerio, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o seu parecer, que, estatuinto a clausula XVI do termo de revisão de contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915: «A contractante obriga-se a só fazer transporte do inflam-maveis e explosivos em vapores exclusivamente de cargas»—neste e em casos analogos que de futuro ocorrerem, cumprio que, além da multa applicada á pessoa do commandante, por ter tido conhecimento e tor portanto consentido na transgressão do regulamento a que se refere o decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913, lei geral que rege a navegação de cabotagem, outra multa seja comminada, esta á companhia, pessoa civil, por ter violado o contracto, lei especial que rege suas relações com o Governo.

Esta segunda multa deverá ser imposta em o grão que vos parecer mais justo, de accordo com a clausula XIX, n. 4, do termo de revisão de contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915 (aviso n. 34).

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 31

Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com os vosso officios ns. 593/S, de 29 de setembro proximo passado, e 641, de 23 do corrente, resolvo aprovar o projecto e respectivo orçamento que aos mesmos acompanharam, de uma variante do traçado entre as estacas 0 e 78, no ramal de amarração a Campo Maior da Rê de Vição Cearense, ficando este ministerio sciente, conforme declaraes, de que pelo traçado primitivo, o desenvolvimento da linha era de 1.360^m.000 com o orçamento de 27.907\$232 e custo kilometrico de 17.889\$231 e a variante ora approvada terá a extensão de 800^m.00, com o orçamento de 14.416\$440 e custo kilometrico de 18.020\$, havendo, portanto, uma economia de réis 13.490\$792 (aviso n. 59).

— Sr. ministro C. Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.750, de 25 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 197).

Requerimentos despachados

Antonio Dias, concertador de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 %, por contar mais de 20 annos de serviço.—Prove ter completado o tempo que allega até 31 de dezembro de 1912.

José Mathias de Sá, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 30 %.—Prove ter completado até 31 de dezembro de 1912 o tempo necessario á gratificação que pede.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de outubro de 1916

Sr. ins. tor federal das Estradas:

Por officio n. 401/S, de 3 de julho do corrente anno, me transmitistes cópia do contracto que a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira» celebrou, em 6 de setembro de 1915, com a Companhia Rêde Telephonica Bragantina, para o assentamento de linhas telephonicas nos postes telegraphicos das estradas que estão arrendadas áquella companhia.

Examinada a materia e

Considerando que, sendo a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras simples arrendataria da Rêde Sul Mineira, não lhe assiste o direito de fazer concessões para o uso, occupação ou servidão de qualquer dependencia das estradas, seja ou não para serviços de utilidade publica, sem o consentimento prévio do Governo Federal;

Considerando que, além de conceder a companhia o direito de utilização dos postes da linha telegraphica, concedeu tambem privilegio exclusivo para o assentamento dos postes da linha telephonica dentro da zona das estradas e fixou taxas que lhe devem ser pagas, quer pela utilização dos postes, quer pela licença para collocação de postes de propriedade da Companhia Bragantina na faixa de terra em que está encravado o leito da via ferrea;

Considerando ainda que a companhia concedeu o abatimento de 50 % em suas tarifas para os materiaes de construcção e conservação da linha telephonica, o que constituo infracção da clausula XLII do contracto de arrendamento; e, finalmente,

Considerando que a companhia estabeleceu preços especiaes para o transporte em *trolies* dos materiaes entre as estações, empregando nesse mister o pessoal da conservação ordinaria da linha, o que evidentemente perturba a boa ordem e regular andamento dos serviços da mesma conservação, resolvo:

1º, impor á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul-Mineira a multa de 2.000\$, de conformidade com a clausula XLIX do contracto de arrendamento celebrado em virtude do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909;

2º, autorizar-vos a intimar a referida companhia a, dentro do prazo de 30 dias, regularizar a situação em relação ao assumpto do que se trata (aviso n. 216).

— Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de referencia á materia do requerimento da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de 16 de junho do corrente anno, que informastes por officio n. 450/S, de 19 de julho, resolveu, por despacho de 26 do corrente, seja convidada a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul-Mineira a declarar si concorda com a modificação, pretendida por aquella, nos projectos approvados das linhas de Tuyuty a Santa Rita de Cassia e do ramal de Guaxupé a Passos (officio n. 148).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de outubro de 1916

Autorizou-se o inspector de Obras contra as Seccas, addido, a dispensar o auxiliar tecnico Manoel Cavalcanti de Freitas, que servia nas obras a cargo do engenheiro Arrigo Werneck Rossi, providenciando para que o dito dispensado possa regressar a esta Capital (aviso n. 318).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 66\$928, sendo, uma relação do 60\$928 e uma conta em separado de 6\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e Material» titulo «Conservação de represas, aqueductos e reservatorios», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.759).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 519\$, provenientes de uma instalação electrica para a Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação «Eventuaes», da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.760).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importância de 497\$984, proveniente do material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação—em ser—da consignação—Material verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.761).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão a quantia de 66.443\$233, relativa aos juros de 6% ao anno, garantidos ao capital de 2.214.774\$517, da

Estrada de Ferro Caxias a Cajassios, de que é concessionária a mencionada companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, tendo sido a respectiva tomada de contas approvada conforme consta do aviso numero 3.566, de 7 do corrente mez.

A despesa deverá correr pela consignação propria da verba 5ª, art. 8, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.762).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 5:533\$038, em duas relações, sendo uma de 3:930\$038, e a outra de 1:603\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação—Pessoal e Material—título—Serviço de aguas pluvias etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do 1916 (aviso n. 3.863).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas contas, na importância total de 3:284\$280, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, título, serviço de aguas pluvias, etc., da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.764).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 250\$584, sendo, uma relação de 190\$584, e uma conta em separado do valor de 60\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, título, serviço de hydrometros, concerto, etc., da verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.763).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 66 contas inclusas, na importância total de 32:945\$023, em tres relações, sendo a primeira de 12:615\$649, a segunda de 59\$584 e a ultima de 20:270\$790, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—título—Revisão da Rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.766).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., no valor de 21\$, proveniente de fornecimento feito no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—título—Expediente, publicações, impressão, despesas miudas e do prompto pagamento, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.767).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:629\$030, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação—Material—para occorrer á construção de armazens, etc., da verba distribuída á dita Administração Central pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.768).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a inclusas contas relacionadas no valor de 107\$100, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da Caixa

Especial de Portos, pela consignação—Material—Expediente—da verba destinada á dita Administração Central pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.769).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 133\$158, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, Rios e Canaes, pela consignação—Material, impressões, livros, etc., da verba destinada á dita administração central pelo art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.770).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 583\$308, em duas relações, sendo uma 323\$784 e a outra de 259\$524, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, título, conservação das florestas, etc., da verba 8ª, artigo 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.771).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Companhia Estrada de Ferro Victorina a Minas a quantia de 123\$203, proveniente do transporte de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1912.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria correr por conta da consignação que, sob o título «Linhas e estações, material, da 1ª divisão, da verba 3ª, art. 33 da lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, se destinava a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 3.772).

Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, n. 19, de 19 do corrente mez, reiteiro-vos o pedido contante do aviso deste ministério n. 3.507, de 2 tambem do corrente mez, solicitando voas providencias, afim de que sejam distribuidos á referida delegacia fiscal, os creditos destinados ao custeio das despesas da administração dos correios daquelle Estado, durante o corrente anno (aviso n. 3.773).

Dia 31

Sr. ministro na Fazenda :

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 4:463\$890, provenientes de transportes de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.157, de 2 de agosto ultimo, suplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, e pela quantia destinada a transporte de material (aviso n. 3.774).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a D. Carlota Teixeira de Sá Rego, mãe do finado telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, Ilumero de Moraes Rego, a quantia de 13\$, a quo fez jus aquelle funcionario no periodo de 1 a 28 de outubro de 1914.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria correr por conta do credito destinado a telegraphistas regionaes, da 1ª divisão, verba 3ª, art. 64, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 3.775).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio Miguel de Freitas & Comp., a quantia de 44\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em setembro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Locomoção para o inspector, para o sub-inspector e para os fiaes, custeio de uma lancha, etc.—verba 12ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.776).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao machinista da 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco José do Oliveira, de accordo com a inclusa folha, a importância de 269\$, de gratificação adicional de 10 %, sobre os seus vencimentos de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Locomoção—Tracção—4ª Divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.777).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Godinho dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importância de 12\$500, de diferença de gratificação adicional sobre a diaria de 5\$, de dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Via Permanente e Edificios—5ª Divisão—Verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.778).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa folha do praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Paes Barreto, de accordo com a inclusa folha, na importância de 193\$550, de gratificação adicional de 10 %, sobre os seus vencimentos de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Locomoção—4ª Divisão—Verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.779).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Theophilo Rolim Pacheco, de accordo com a inclusa folha, a importância de 190\$, de licença concedida em novembro e dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—jornaleiro—Via permanente e edificios—5ª divisão—Verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.780).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil Eugenio Gentil Brazil, de accordo com a inclusa folha, a importância de 15\$322, de gratificação adicional de 10 %, sobre os seus vencimentos de auxiliar de escripta, de dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Contabilidade e estatística—6ª divisão—Verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso numero 3.781).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Polybio Cesar Ribeiro, de accordo com a inclusa folha, a importância de 10\$480, de gratificação adicional, sobre os seus vencimentos de escripta da thesouraria, de dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Administração central e construção, 1ª divisão, verba 3ª,

art. 33 da lei orçamentaria do exercício de 1912 (aviso n. 3.782).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 132\$500, de gratificação adicional, de abril a dezembro de 1914. A despeza, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Trafego, 2ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercício de 1914, (aviso n. 3.783).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro João Baptista da Costa Junior, a importancia de 43\$333, correspondente á diferença da gratificação adicional a que o mesmo fez jus, em dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Titulo — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — Verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despeza do exercício de 1912 (aviso n. 3.784).

Dignae-xos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro João Baptista da Costa Junior, a importancia de \$208, correspondente á diferença da gratificação adicional a que o mesmo fez jus, em 1913, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercício, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Titulo — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — Verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despeza do exercício de 1913 (aviso n. 3.785).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1916

Hermelinda Cavalcante Ferreira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filha do finado contribuinte Perminio Cavalcante de Albuquerque Mello, mestre de linha da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. — Deferido.

Emilia de Pinho Carvalho Leal, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu fallecido marido Pedro Celestino Leal, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Elisaria de Freitas Abreu, pedindo os favores do montepio, como viuva de Jovino Honorato de Abreu, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado da Bahia. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1916

Pelo Sr. director geral:

Augusto Manoel Bomfim. — Como pede.

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Sim.

Augusto Diogo Tavares. — Sim, mediante as formalidades legais.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

70ª sessão, em 1 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

As 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Eneas Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A appellação crime n. 668, do Districto Federal, entre partes, appellante, o procurador criminal e appellados, Theophilo Robinson, Antonio Campos e Rodolpho Souza, julgada secretamente na sessão de 31 de outubro proximo passado, teve a seguinte decisão: Deu-se provimento á appellação, para condemnar os appellados no mélio das penas pedidas no libello, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.415 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; recorrente, o paciente Severo José de Moraes; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.417 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o paciente Dr. Galdino do Valle Filho; recorrido, o Juiz Federal. — Converto-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações do Sr. presidente do Estado, para a proxima sessão, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha que, preliminarmente, não conhecia do pedido.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

N. 4.418 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente, Dr. Julio Viveiros Brantão. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.

Aggravos de petição

N. 1.924 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, João Manoel Rodrigues dos Reis; embargado, M. Silva. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.149 — Pará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, a Fazenda Nacional; agravados, Salheiro & Comp. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.141 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, J. A. Monteiro. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.142 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; agravante, a Fazenda do Estado; agravados, Cortez, Coelho & Comp. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.143 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, a Fazenda Na-

cional; agravado, C. R. dos Reis. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.146 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, Albino Pereira Gomes; supplicados, Beltres & Comp. — Conheceu-se da carta e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.136 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, James Magnus & Comp.; supplicado, J. R. Kanitz. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.738 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, José Antonio Martins Junior; appellados, Camillo Mourão & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.773 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli. Servindo de procurador geral da Republica o Sr. ministro Coelho e Campos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

N. 2.863 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Compagnie Anxilaire de Chemins de Fer au Brésil; appellado, Antonio Alves Ramos. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Sentença estrangeira

N. 730 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; repuerente, Agostinho da Matta Pinto. — Não se conheceu da homologação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 1 de novembro de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recursos criminaes

N. 316 — Pernambuco — Recorrente, João Norberto dos Santos; recorrido, o juiz federal da secção. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 320 — Parahyba — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o juiz federal da secção; denunciado, Aurelio Henrique Filgueiras. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 666 — Districto Federal — Appellantes, André Ferreira e outro; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhável

N. 2.102 — Espirito Santo — Supplicante, o Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santo; supplicados, Lysandro e Egle Nicoletti. — Julgou-se improcedente o recurso.

N. 2.123 — Distrito Federal—Supplicante, capitão de mar e guerra Francisco dos Santos Matta; supplicada, D. Clotilde Bandeira Falcão.—Negou-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 2.062 — Pará — Aggravante, Companhia de Seguros Aliança; agravado, Lagotelleri & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.101 — Rio de Janeiro — Aggravante, Companhia Cantareira e Vição Fluminense; agravado, João José da Costa Junior.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.124 — Rio de Janeiro — Aggravante, Candido de Bessa Leite; agravada, Prefeitura Municipal de Niterói.—Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de instrumento

N. 2.097—Paraná—Aggravante, Dr. José Brazil Paulista Piedade; agravado, o Juízo Federal no Estado do Paraná.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellações civis

N. 2.093—Distrito Federal—Appellantes, Arthur José Fernandes e outros; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.192—Territorio do Acre—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alberto Armanno Ricci.—Deu-se provimento em parte á appellação.

N. 2.337—S. Paulo—Appellantes, o juiz federal e a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Fortes.—Julgou-se por sentença a desistência.

N. 2.747—Piauí—Appellante, Placido de Carvalho; appellados, Edmundo Gennino & Irmão.—Deu-se provimento á appellação.

N. 2.840—Sergipe—Appellante, Leonio Pereira de Figueiredo; appellados, Peixoto & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.844—Sergipe—Appellantes, Francisco de Figueiredo, sua mulher e outros; appellados, Peixoto & Comp.—Deu-se provimento em parte á appellação.

Recurso extraordinário

N. 767—Rio de Janeiro—recorrente, Eugenio Tristão da Silveira; recorrido, A. Justino José do Valle.—Julgaram-se habilitados os habilitandos.

Revisões criminaes

N. 1.603—Rio Grande do Sul—Petitionario, Isidoro de Oliveira Stefens.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.608—Distrito Federal—Petitionario, Eduardo Nery da Fousseca.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.643 — Minas Geraes — Petitionario, Francisco Maciel.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.646 — S. Paulo — Petitionario, Fioravante Marazzo. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.708 — Santa Catharina—Petitionarios, Manoel Francisco Fontes e outro. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Zeforino do Faria e disse que, por parte da Empresa de Construções Civis, em liquidação amigável, assignava o prazo da lei nos autos de recurso executivo n. 355 aos herdeiros de José Antonio Sobral, para sciencia do accórdão que julgou as habilitações respectivas. — Deferido; apregoados, não compareceram. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913.

Recursos extraordinários

1 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Mibielli; recorrentes, Cruz & Irmão; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e André Cavalcanti; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonio Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Câmara Municipal de Viçosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonio Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 589 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

7 — N. 597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leonio Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Payares & Comp.; embargado, João Ribeiro Nogueira.

8 — N. 607 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; embargante, o major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

9 — N. 612 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Julio Pedrosa e sua mulher; embargados, Guinle & Comp.

10 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

11 — N. 627 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leonio Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Alves da Britto & Comp.; embargados, Joaquim da Silva Ribeiro & Comp.

12 — N. 617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo.

13 — N. 249 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e

seus, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, Dr. João Carlos Anthony.

14 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrido, o officio do Registro das Hypotheccas do Distrito Federal.

15 — N. 669 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonio Ramos e Enéas Galvão; embargantes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

16 — N. 671 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leonio Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.

17 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonio Ramos; recorrentes, Thomaz Zeforino de Velas e sua mulher D. Emilia Pinheiro de Veras; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

18 — N. 728 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leonio Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements; recorridos, Manoel Bastos Soares e outros.

19 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

20 — N. 754 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

21 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

22 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leonio Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Honório e outros; recorrido, Antonio da Costa Miranda.

23 — N. 787 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.

24 — N. 789 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonio Ramos e Enéas Galvão; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

25 — N. 808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

26 — N. 826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonio Ramos; recorrentes, o

Dr. Oscar da Rocha Cardoso e outros; recorridos, a Fazenda Municipal e os assistentes Gonçalves & Ferreira.

27 — N. 836 — Pará — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, The London and River Plate Bank; recorridos, F. M. Marques & Comp.

28 — N. 837 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. George Darlot de Geslin.

29 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, João Gonçalves; recorridos, o major Ricardo José Gomes Guimarães e outros.

30 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

31 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel Guilherme José Werneck de Carvalho.

32 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

33 — N. 879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Camara Municipal de Jahú.

34 — N. 886 — Paraná — Relator, Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias do Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

35 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Benedicto Jovim; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

36 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mello.

37 — N. 919 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, a massa fallida de Wemberger & Comp.; embargada, D. Marceionilla Penna Wemberger.

38 — N. 933 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargantes, a Fazenda do Estado de S. Paulo e The City of Santos Improvement Company, Limited; embargados, os herdeiros de José Cabalero.

39 — N. 943 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira

Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

40 — N. 945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil; recorrido, o Banco do Brazil.

41 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

42 — N. 963 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Leonardo Roiz de Mello e outros; recorrida, a viúva Alphonsine Fauchon.

43 — N. 974 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plinio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º recorrente, Pierre Brielmayer; recorridos, Fernandes Pecego & Rigot e a Camara Municipal.

44 — N. 986 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, José Joaquim da Silva Vieira; recorrido, Morand Cardoso.

45 — N. 994 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, os menores Daniel e Maximo; recorrido, o inventariante dos bens do finado Daniel Antunes Garcia.

46 — N. 1.001 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Dona Justina Accela de Azevedo; recorrido, Joaquim dos Santos Azevedo.

Appellações cíveis

1 — N. 1.480 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, o Braziltanisch Bank für Deutschland; embargada, o Dr. Abílio Vianna.

2 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

3 — N. 1.574 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, Elísio S. Pereira Alves; embargada, a União Federal.

4 — N. 1.570 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, a Empresa de Sal e Navegação.

5 — N. 1.616 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Antonio José Gonçalves Villas Bôas; embargados, a Companhia

Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

6 — N. 1.636 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.

7 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

8 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculano da Silveira Pinto.

9 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Charles Bailly & Comp.

10 — N. 1.690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Paulista Vias Ferreas; appellada, a Fazenda Nacional.

11 — N. 1.706 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, João Luiz Lago; appellada, a Fazenda Nacional.

12 — N. 1.723 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, D. Orminda Candida de Vasconcellos e outro.

13 — N. 1.734 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, o Dr. Emides Cunha e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

14 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzknecht; appellado, Adam Eugel.

15 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

16 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto Boeke, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

17 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

18 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

19 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o

Julzo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

20 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attica Lima.

21 — N. 1.804 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamin Cezar Carneiro.

22 — N. 1.808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellante, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.

23 — N. 1.825 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

24 — N. 1.840 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Manoel Saraiva de Campos e outros; embargada, a União Federal.

25 — N. 1.849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

26 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Milton José de Castro Souza.

27 — N. 1.884 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Manoel Pereira Barbosa; embargados, o Banco do Brazil e a União Federal.

28 — N. 1.919 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

29 — N. 1.925 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Velloso; embargada, a União Federal.

30 — N. 1.931 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, D. Innocencia Ferreira Barbosa; embargados, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

31 — N. 1.936 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

32 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

33 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro;

revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

34 — N. 1.945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

35 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

36 — N. 1.978 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

37 — N. 1.981 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Araujo e outros.

38 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

39 — N. 1.988 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

40 — N. 1.999 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

41 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

42 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Enéas Galvão; appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

43 — N. 2.039 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marrianno Gil Castello Branco.

44 — N. 2.056 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

45 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

46 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o

Julzo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

47 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

48 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibelli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.112 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellados, Moreira & Comp.

50 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

51 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

52 — N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

53 — N. 2.139 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Joaquim de Oliveira Machado; appellada, a União Federal.

54 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

55 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

56 — N. 2.160 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

57 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

58 — N. 2.187 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

59 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

60 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André

Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; apellantes, Diederich Martins Frencheerd Junior & Comp.; appellado, Germano Bettcher.

61 — N. 2.203 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a União Federal; embargados, os herdeiros de José Alves da Matta.

62 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

63 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.

64 — N. 2.231 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. José Caetano da Silva Campolina e sua mulher; appellados, a viúva e herdeiros do coronel Joaquim Pacheco de Rezende.

65 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Wilson Sons C.º Limited; embargados, Cory Brothers and Company.

66 — N. 2.247 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e a Irmandade de S. Benedicto; embargados, Frei Basilio Rower e outros.

67 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honorio de Barros; appellada, a União Federal.

68 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

69 — N. 2.361 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Augusto Marques de Souza; appellada, a União Federal.

70 — N. 2.202 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

71 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

72 — N. 2.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Cazzani.

73 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

74 — N. 2.279 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, Gustavo Trinks & Comp.; 2º appellante, Moysés Alves de Almeida; appellados, os mesmos.

75 — N. 2.283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

76 — N. 2.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Co., Lt.

77 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

78 — N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellante, Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

79 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Manoel de Azevedo Marques.

80 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

81 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

82 — N. 2.346 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.

83 — N. 2.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.

84 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho; appellante, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Salustiano de Faria.

85 — N. 2.365 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp.

86 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. F. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

87 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; ap-

pellante o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

88 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

89 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

90 — N. 2.391 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Paulo e Silva Junior.

91 — N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

92 — N. 2.443 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, Manoel Joaquim Alves Pontes.

93 — N. 2.444 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.

94 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

95 — N. 2.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro Ferro S. Paulo-Rio Grande.

96 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o capitão João Custodio da Veiga; 2º appellante, o Estado de Minas Geraes; 3º appellante, a Prefeitura de Belo Horizonte; appellada, The S. John del Rey Mining Co., Limited.

97 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp.; appellada, a União Federal.

98 — N. 2.453 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

99 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarque e outros; appellada, a Fazenda do Estado.

100 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André

Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

101 — N. 2.465 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Carlos Augusto Montenegro; appellado, Affonso Luiz Pereira da Silva.

102 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

103 — N. 2.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

104 — N. 2.477 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º embargante, Francisco Fernandes de Araujo; 2º appellant, Catharina Fernandes de Araujo; embargadas, Josephina Sanchez e Emilia Sanchez.

105 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

106 — N. 2.485 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellada, Maria Augusta Alves da Veiga.

107 — N. 2.490 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio José de Abreu.

108 — N. 2.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

109 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

110 — N. 2.500 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Dodsworth & Comp.; embargada, The Brazil Great Southern Railway, Co., Limited.

111 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

112 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, a União Federal; appellado, Bernardo Ribeiro Mendes.

113 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant,

o Estado do Espirito Santo; 2º appellant, a Prefeitura Municipal; appellados, João Aprigio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

114 — N. 2.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. Gregório Nazianzeno de Mello Cunha.

115 — N. 2.522 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellant, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; appellados, o Estado do Rio Grande do Sul e Zambreno & La Porta.

116 — N. 2.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Marcos Pires Teixeira.

117 — N. 2.535 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o bacharel Georgiano Horácio Gonçalves; appellada, a Fazenda Nacional.

118 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juizo Federal; appellado, Manoel Affonso da Silva Porto.

119 — N. 2.551 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

120 — N. 2.558 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, José Dias Delgado da Carvalho Junior; appellada, a União Federal.

121 — N. 2.568 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Julio de Freitas Coutinho, sua mulher e outros; appellados, Franz Meindl e sua mulher.

122 — N. 2.574 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal.

123 — N. 2.585 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellado, Vicente Romano Lolasco.

124 — N. 2.592 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, os Drs. Pedro Cunha Pedrosa e outros; appellada, a União Federal.

125 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, Leovegildo Augusto de Oliveira e outro; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

126 — N. 2.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e

Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, D. Maria de Almeida Martins Costa; appellados, os mesmos.

127 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, A. Thum.

128 — N. 2.609 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia.

129 — N. 2.630 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; 2º, A. Thum; appellados, os mesmos.

130 — N. 2.648 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, D. Josephina de Siqueira Rocha; appellado, José Rodrigues Moreira.

131 — N. 2.656 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Rubens de Oliveira Azevedo.

132 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Substituto Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

133 — N. 2.683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos.

134 — N. 2.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, o capitão-tenente Alvaro Luiz Vianna; 3º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos.

135 — N. 2.699 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

136 — N. 2.694 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

137 — N. 2.726 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a União Federal; appellada, The Western Telegraph Company, Limited.

138 — N. 2.751 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro;

revisores, os Srs. ministros Guimarães e Canuto Saraiva; appellant, José Antonio de Couto; appellado, João Leopoldo Modesto Leal.

139 — N. 2.754 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellant, João Thomé de Naboa e Silva; appellado, The Brazil North Eastern Railway, C. Limited.

140 — N. 2.755 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, o Dr. Emilio Francisco de Andrade e outros;

141 — N. 2.769 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, a Naamlooze Vermootschp Koninklyke Nederlandsche Maatsoppytol Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

142 — N. 2.784 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellant, o capitão José Carlos l'Esperly; appellado, a União Federal.

143 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellado, a União Federal.

144 — N. 2.824 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, Francisco Manoel; appellado, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

145 — N. 2.827 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, o Dr. Eduardo Hansen e outros; appellados, D. Luiza Elizabeth Pap Meades e outros.

146 — N. 2.845 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, D. Maria José Pereira de Sá.

147 — N. 2.934 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o juiz da 1ª Vara Federal; appellado, o Dr. Luiz da França Marques de Faria.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3 — N. 19 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, o Dr. Hilário Soares de Gouvêa; embargada, a União Federal.

4 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho;

revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1916. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Supremo Tribunal Militar

64ª sessão judiciária, em 13 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida o sem debate aprovada a acta da sessão anterior, assignado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 318 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Natalio Eugenio da Silva, clarim do 5º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condennado a seis annos de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 147 do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 329 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Leoncio Benites e Marçal Carabujol, este soldado e aquelle aspeçada, ambos do 15º regimento de cavallaria, accusados de homicidio involuntario. — O tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da sentença do dito conselho de guerra, tanto na parte que condemnou o réo Marçal Carabujol a 13 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 151 do Código Penal Militar, como na que absolven o co-réo Leoncio Benites, da accusação que lhe foi intentada, por confirmar a sentença recorrida. Contra os votos dos Srs. ministros marechaes Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto e Vespasiano de Albuquerque, que votaram pela condemnação do réo no sub-maximo.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Rio Grande do Sul (embargos) n. 38 — Embargante, Adolphrides Faria Gomes; embargado, o accordo deste tribunal que condemnou o réo, ora embargante, pelo crime de homicidio, a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 150 § 1º do Código Penal Militar. — O tribunal accordou desprezar os ditos embargos por conterem materia velha, discutida e vencida, e já apreciada no accordo embargado, mandando subsistir o dito accordo, por ter sido proferido de accordo com a lei e prova dos autos.

Capital Federal — Appellação n. 263 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Theodoro Trindade Gomes, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de ferimento leve em camarada. — Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 272 — Appellante, o conselho de guerra; appellado,

João José Cardoso, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 147 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Paraná — Appellação n. 316 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cosme da Silva Deló, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condennado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 23 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 147 do Código Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Capital Federal — Appellação n. 911 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Nunes Daisy de Oliveira Castro, 3º sargento do 20º grupo de artilharia de montanha, accusado de aggressão. Absolvido. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 222 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Benigno Pinheiro Torres, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de insubordinação. Absolvido. — O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Encerron-se a sessão ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel *Abaylard de Queiroz*.

65ª sessão judiciária em 18 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Paraná — Appellação n. 321 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Luiz dos Santos Primeiro, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condennado a tres annos de prisão com trabalho, supposto grão médio do artigo 147 do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do citado artigo.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 38 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Gonçalves, soldado do 15º regimento de cavallaria, accusado de fuga de preso confiado a sua guarda. — Condennado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão com trabalho. O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo ao mesmo tempo de prisão, mas como incurso no grão minimo do art. 153 do referido código, porém pelo crime de inobservancia do dever militar. Contra os votos dos Srs. ministros Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, que votaram pela confirmação da sentença recorrida, e Vicente Neiva que votou pela absolvição do accusado.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 280 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Haul, Oscar Saldanha, musico do 9º regimento de infantaria, accusado de resistencia á prisão. — Condemnado a quatro annos de prisão com trabalho. O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 21 mezes de igual prisão como incurso no grão submédio do art. 101, § 1º, do Código Penal Militar.

Estado do Paraná—Appellação n. 327 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel José Gonçalves, soldado do 5º regimento de infantaria accusado de deserção. Condemnado a um anno de prisão com trabalho, supposto grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal annullou to to o processado o ordenou a devolução dos autos á autoridade competente para os fins ultteriores de direito, com a maxima brevidade.

Capital Federal—Appellação n. 330—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sinval Gouvea Valois, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Condemnado a quatro mezes de prisão simples e subsequente expulsão, como incurso no grão minimo do art. 289, combinado com os arts. 287, § 2º, e 288, ambos do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889. — O tribunal negou, em parte, provimento á appellação por confirmar tão somente, quanto á pena, a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Paraná — Appellação n. 306 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Durval Bispo dos Santos, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de homicidio em camarada. — O tribunal deu provimento á appellação necessaria interposta da decisão do conselho de guerra que julgou procedente a incompetencia do fóro militar, para, considerando-o competente, mandar que se prosiga nos termos regulares do processo até seu final julgamento.

Capital Federal—Appellação n. 309—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Oswaldo Pereira de Carvalho, 3º sargento do 1º regimento de cavallaria, accusado de desercato. Condemnado a um anno de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Encorrou-se a sessão ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

N. 350 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Neck, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

N. 345 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Plinio Rodrigues da Cunha, soldado do 3º corpo de trem.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

N. 346 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Pereira da Silva Primeiro, soldado do 5º regimento de infantaria.

N. 349 — Estado do Pará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Souza, soldado addido ao 47º batalhão de caçadores.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça e com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio do finado Augusto Rodrigues de Figueiredo

O Dr. Antonio Angra do Oliveira, juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 3 do proximo mez de novembro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: do estabelecimento commercial de alfaiataria á rua Archias Cordeiro n. 240 pertencente ao dito finado. Fazendas: 87m,30 de diversas casemiras de côr, a 7\$, 611\$100; 39m,40 de divorsas casemiras de côr a 3\$, 197\$; 34m,30 de brim branco a 3\$, 120\$900; 66m,20 de casomira de côr a 3\$, 198\$600; 6m,15 de casemira de côr a 3\$, 18\$450; 2m,15 de casemira de côr a 8\$, 16\$200; 15m,30 de brim de algodão a 2\$800, 42\$810; 6m,00 de brim de linho a 3\$, 18\$; 12m,40 de brim de linho a 4\$, 49\$600; 11m,00 de brim de algodão a 1\$800, 19\$800; 11m,70 de brim de algodão 1\$800, 21\$060; 76m,50 de brim de linho a 2\$500, 191\$230; 3m,20 de flanela a 1\$800, 5\$760; 2m,60 de flanela a 5\$, 13\$; 9m,90 de brim de algodão a 2\$400, 23\$760; 230m,10 de brim de algodão de côres a 1\$, 230\$100; 38m,30 de brim de côres a 1\$100, 42\$350; 1m,90 de brim de algodão de côres a 1\$, 1\$900; 5m,10 de brim de algodão de côres a 1\$500, 7\$600; 1m,90 de brim de algodão a 1\$600, 3\$040; 3m,40 de alpaca lona a 5\$, 17\$; 12m,40 de merinó a 2\$, 24\$800; 38m,10 de merinó diversos a 3\$, 171\$300; 47m,70 de merinó a 2\$, 23\$; 5m,40 de entretela para colletes a 600 réis, 3\$240; 4m,40 de entretela para paletots a 800 réis, 3\$520, 98m,00 de metins do côres a 500 réis, 49\$; 16 côrtes do colletes sortidos 5\$, 80\$, um côrte de collete de soda 12\$; 13 caixas de botões sortidos 20\$700; 16 duzias de botões sortidos 10\$300; cinco calças de brim 30\$; nove calças de casemira a 20\$, 180\$; cinco paletots de brim a 18\$, 90\$; um dolman de brim 10\$; quatro paletots de casemira a 40\$, 160\$; tres tornos de casemira a 100\$, 300\$000. Total das fazendas 3:149\$670. Moveis e utensilios: uma armação envidraçada 100\$; uma prateleira em bom estado 60\$; dous balcões a 35\$, 70\$; uma secretaria 40\$; uma escrivaninha 15\$; um espelho grande 50\$; duas machinas de costura em uso, 50\$; duas tozouras de cortar 15\$; dous ma-nequins com defeitos 15\$; uma escada 5\$; tres cadeiras com encosto, 10\$; uma cadeira com encosto, 10\$; um ferro de engommar (grande), 5\$; uma instalação electrica c/lampadas, 30\$; uma escova de roupa, 1\$; uma collecção de reguas para alfaiate, 5\$; total dos moveis, 481\$000. Contracto de arrendamento do predio n. 240, á rua Archias Cordeiro, celebrado entre o fallecido Augusto Rodrigues de Figueiredo como locatario e Israel Marcolino Costa como proprietario, por escriptura lavrada em notas do tabellião Belmiro de Moraes, no dia 3 de junho do 1913, pelo prazo de sete annos, começados nesta data e terminando em igual data de 1920, com os encargos do pagamento dos impostos prediaes, penna de agua, seguros e pena convencional de 1:000\$ na falta do cumprimento das clausulas contractuaes. O aluguel mensal é de 160\$; avaliado o resto do

prazo do presente contracto, que é de tres annos e nove mezes, em 1:500\$000. E quem os ditos bens quiser arromatar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, e o arrematante na fôrma da lei fará o pagamento a vista ou dará fiador idoneo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1916. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o sub-screvo. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Oliveira & Vasconcellos, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata em que são supplicantes Oliveira & Vasconcellos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar por saldo dos seus creditos, vinte e um por cento em duas prestações, sendo a primeira do onze por cento ao prazo de tres mezes, a contar do dia da homologação, e a segunda de dez por cento, tres mezes depois da primeira, ou seis mezes a contar da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Oliveira & Vasconcellos, para sciencia da proposta supra referida, bem assim, ficam convidados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no Forum, á rua Menezes Viciara n. 152, no dia tres (3) de novembro do corrente anno, ás trose horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios o do pedido, o discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito, scientes de que foram nomeados commissarios os credores Barbosa Albuquerque & Comp., Domingos do Gusmão e Gil e Pinto Ventura & Comp. E, para constar, se passaram este o outro de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou dôle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Rita Nunes de Souza e Maria Pereira, como incuras nas penas do art. 203 do Código

Penal. E, como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente a ré Maria Pereira, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juízo no dia 13 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao início do summário e defender-se, querendo, sob pena de revelia, ficando citada para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. As audiências deste juízo são diárias e tem lugar á rua Francisco Fragoso n. 19, na estação do Encantado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital a 1 de novembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão, o subescrevi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Comarca de Ouro Preto

ESTADO DE MINAS GERAES

O Dr. Horacio Andrade, juiz de direito da comarca de Ouro Preto, do Estado de Minas Geraes, em pleno exercicio, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem, ou delle noticia tiverem, que, pelo Exmo. Sr. Dr. sub-procurador geral deste Estado de Minas Geraes, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Ouro Preto. Diz a Fazenda Estadual, por seu advogado o sub-procurador geral do Estado, nos autos da liquidação da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, que, pretendendo promover a arrecadação, como bens de defuntos e ausentes, e a consequente devolução ao Estado, das quantias e titulos depositados nesse juizo e até hoje não reclamados, de credores da sobredita Caixa Economica, vem pedir a V. Ex. se digne mandar expedir edital de citação pelo prazo de trinta dias notificando os referidos credores ou seus legitimos sucessores ou subrogados para, dentro de igual prazo, virem requerer a liquidação de seus creditos, sob pena de, não o fazendo naquella oportunidade, serem as quantias e titulos, separados para seus pagamentos, arrecadados como bens de defuntos e ausentes, na forma do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859. A supplicante pede que, além de afixado no lugar do costume, seja o predito edital publicado por tres vezes no *Minas Geraes* e no *Diário Official* da União. Nestes termos, pede deferimento. E. R. Mercê. Bello Horizonte, 17 de outubro de 1916. O Sub-procurador geral do Estado, Heitor de Souza. Em cuja petição se vê o despacho seguinte: Nos autos, como requer. O. P. 18 de outubro de 1916.—H. Andrade. Em virtude do que se passa o presente edital com o teor do qual cita e chama os credores ou seus legitimos sucessores ou subrogados da sobredita Caixa Economica Particular de Ouro Preto para, no prazo de trinta dias e dentro de igual prazo, virem requerer a liquidação de seus creditos, sob pena de, não o fazendo naquella oportunidade, serem as quantias e titulos separados para seus pagamentos, arrecadados como bens de defuntos e ausentes, na forma do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859. E para que chegue ao conhecimento a noticia de todos, mandou passar o presente que será afixado nesta cidade no lugar do costume e publicado no *Minas Geraes* e *Diário Official*, por tres vezes. Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto, aos 18 de outubro de 1916. Eu, Affonso da Costa Cruz, escrevão, o subescrevi.—*Horacio Andrade. Confere.—O escrevão, Affonso da Costa Cruz.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 9/64	12 1/32
Sobre Paris.....	\$715	\$725
Sobre Hamburgo.....	\$750	\$755
Sobre Italia.....	—	\$619
Sobre Portugal.....	—	2\$836
Sobre Nova York.....	—	4\$215
Lib. esterlina em moeda	—	20\$430
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$005
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$862
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %....	—	834\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	940\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	804\$000
Apolices Saneamento da Baixada.....	—	798\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	770\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$ 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	103\$000
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$ 6 %, nom.....	—	153\$000
Apolice do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	82\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	22\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	27\$000
Companhia Tecidos Corcovado....	—	140\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	—	470\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceifiam o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e o art. 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subescrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loerias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 333, 243ª extracção do anno de 1916, realizada em 1 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

30.035.....	100\$000
24.771.....	200\$ 00
32.859.....	100\$000
28.498.....	2:000 0 0
13.898.....	1:000\$000
1.932.....	200\$000
6.430.....	20\$000
12.332.....	100\$000
10.648.....	200\$000
12.519.....	100\$000
47.994.....	100\$000
58.091.....	100\$000
3.744.....	100\$000
43.583.....	100\$000
7.347.....	500\$000
4.268.....	200\$000
19.722.....	100\$000
51.245.....	100\$000
3.242.....	2:000\$000
33.428.....	200\$000
30.239.....	100\$000
53.068.....	200\$000
54.209.....	100\$000
20.798.....	200\$000
14.261.....	200\$000
57.128.....	500\$000
8.752.....	1:000\$000
3.649.....	100\$000
13.461.....	100\$000
637.....	200\$ 00
363.....	100\$000
54.865.....	100\$000
12.441.....	100\$000
13.573.....	100\$000
38.250.....	200 000
53.248.....	200 000
24.150.....	200\$000
10.086.....	100\$ 00
20.062.....	16:000\$000
35.137.....	200 000
59.139.....	200\$000
47.390.....	100\$000
42.888.....	100\$000
48.206.....	200\$000
2.758.....	1:000 0 0
32.559.....	100 000
16.797.....	100\$ 00
48.051.....	100\$000
35.298.....	100\$000
16.202.....	200\$000
13.616.....	100\$000
59.932.....	500\$000
9.957.....	100\$000
23.014.....	100\$000
4.288.....	500 000
35.280.....	100\$000
50.987.....	100\$000
37.359.....	200\$000

Aproximações

20.061 e 20.063.....	200\$000
28.497 e 28.499.....	100\$000
3.241 e 3.243.....	100\$000

Dezenas

20.061 a 20.070.....	60\$000
28.491 a 28.500.....	30\$000
3.241 a 3.250.....	30\$000

Centenas

20.001 a 20.100.....	20\$000
28.401 a 28.500.....	8\$000
3.201 a 3.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 62 tem 4\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 62.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrevão, Firmino de Cantuaria.

NOTICIARIO

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. tenente Bento Ribeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. lhe mandou fazer pelo seu ajudante de ordens tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque, por motivo do accidente que soffreu ante-hontem á tarde, no campo dos Affonsos, na occasião do meeting de aviação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo o Sr. Dr. Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	760.1	20.9	13.2	73	E 2.9	3. St, Ci-Cu ₂
14 hs.....	57.6	23.2	14.8	70	SSE 40.6	0. Limpo.
21 hs.....	57.8	21.8	13.7	71	ESE 5.6	0. Limpo.

Temperatura: maxima 24°3, ás 14 hs. 55 ms.; minima, 19°7 ás 5 hs. 55 ms.; evaporação, 6^m/m. Chuva, 0^m/0. Insolação: 11 hs. 42 ms.

Nota—As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas ás 18 horas; as demais observações são extrahidas da série horaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro, da Nossa Senhora das Dores em Casagula e de S. Zacharias foi, no dia 31 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.150; estrangeiros, 533; total, 1.683; entraram: nacionais, 37; estrangeiros, 18; total, 55; saíram: nacionais, 21; estrangeiros, 49; total, 70; falleceram: nacionais, 4; estrangeiros, 1; total, 5; exstom: nacionais, 1.159; estrangeiros, 540; total, 1.699.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 578 consultantes, para os quaes se aviaram 653 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Sepultaram-se, no dia 31 do corrente, 47 pe soas, sendo: nacionais, 38; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 15; gratuitos, 13.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajubi*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Drina*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Highland Prince*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVENBERO

Renda arrecadada em 1°:	
Em ouro.....	8.337\$593
Em papel.....	17.586\$333
Total.....	25.923\$926
Em igual periodo de 1915...	38.073\$070
Diferença a maior em 1915..	12.149\$144

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento vigente (art. 31), acham-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de pintura.

Poderão concorrer todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 26 do regimento interno):

a) uma prova pratica do desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

De accordo com o art. 46 do Regimento Interno, a prova pratica da cadeira de pintura constará de uma marcação de modelo-vivo, com indicações de claro-escuro, feitas a *fusa* ou a lapis.

A altura do modelo, na marcação, será de 0,55, approximadamente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1916. — Dr. *Guma Rosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.369, de 28 de abril de 1913.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* do 23 de maio de 1913, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dois a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICACÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carieiras de identidade numeros 9.966, 31.897 e 23.112, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Rodrigues Pereira,

José do Almeida e Manoel Joaquim Pinheiro, os quaes estão sendo processados: o primeiro como incurso nos artigos 268, 269 e 272, e os dous ultimos, no artigo 303, todos do Código Penal.

Em 31 de outubro de 1916. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 30 de setembro ultimo, tendo em vista que o Código Civil deverá entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 1917, resolveu convidar os procuradores de possuidores de apolices a apresentarem, para produzirem offeito dessa data em diante, novas procurações, que satisfaçam todas as exigencias do art. 1.289 e paragraphos do mesmo código, que trata das procurações do proprio punho, nos seguintes termos:

Art. 1.289. Todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis, são aptas para dar procuração mediante instrumento particular do proprio punho.

§ 1.º O instrumento particular deve conter designação do Estado, da cidade ou circumscripção civil em que for passado, a data, o nome do outorgante, a individuação do quem seja o outorgado e bem assim o objecto da outorga, a natureza, a designação e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Concorrendo no mesmo instrumento varios outorgantes, será escripto por um e assignado por todos.

§ 3.º Para o acto que não exigir instrumento publico, o mandato, ainda quando por instrumento publico seja outorgado, pôde subestabelecer-se mediante instrumento particular.

§ 4.º O reconhecimento da lettra e firma no instrumento particular é condição essencial á sua validade, em relação a terceiros.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1916. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo o Sr. almirante ministro da Marinha, annullado a concorrência para fornecimento á Marinha Nacional, no anno vindouro, dos artigos constantes do Grupo — Um — Açougue, acha-se aberta, até o dia 8 de novembro proximo vindouro, a inscripção para concorrentes a esse fornecimento.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1916. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 de novembro corrente, reune-se o Conselho de Compras da Marinha, afim de julgar da idoneidade dos concorrentes inscritos para os grupos 4, 5 e 7 — Dictas — Fazendas e calçados e perneiras.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 1 de novembro de 1916. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE 20.000 MALAS PARA CORRESPONDENCIAS, NECESARIAS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO, DE ACÓRDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral, constante do processo «Expediente 391-916» serão recebidas na 3ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 6 de novembro do corrente anno, ás 15 horas, propostas, em cartas devidamente fechadas e lacradas, para fornecimento de vinte mil malas para correspondencias, de accordo com as seguintes especificações:

7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 1,00x0,70, cada uma, que deverão ter a espessura necessaria para nellas serem adaptados os collares de aço, de 4 anneis, actualmente em uso nesta Repartição, listradas ao centro de verde e amarello;

7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 0,80x0,60, cada uma, que deverão ter a espessura necessaria para nellas serem adaptados os collares de aço, de 3 anneis, actualmente em uso nesta Repartição, listradas ao centro, de verde e amarello;

5.000 malas de lona de algodão, sem costura, de 0,25x0,40, cada uma, que deverão ser listradas de verde e amarello, completamente.

Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$000, depositada na Thezouraria desta Repartição, para garantia do contracto que por ventura tonha de ser firmado e nem depois do dia e hora acima indicados, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia revertirá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes terão o prazo maximo de 60 dias, a contar da assignatura do contracto, para a entrega do material.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, não sendo admittida fracção inferior a dez réis.

As propostas deverão declarar, com a maior clareza, o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo, em caso algum, o proponente afastar-se das clausulas do presente edital ou apresentur artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem assim, as que tiverem emendas, borões, rasuras ou quaesquer irregularidades que possam occasionar duvidas futuras.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accordo com a lei do selo federal; as que não se acharem nessas condições só poderão ser tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura das propostas as prescripções da referida lei.

E' vedado aos Srs. concorrentes propôr alterações de preço durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará o contractante no Thezouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de dez por cento do valor de sua proposta, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 6 de novembro do corrente anno, tendo lugar, no dia 7, ás 12 horas, no gabinete desta Sub-Directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios, especialmente designados para esse fim.

No dia e hora acima designados para a abertura das propostas e antes do proceder-se a esta formalidade, deverão os Srs. concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thezouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a comissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centimetros de margem, no minimo.

Para quaesquer informações, poderão os Srs. concorrentes se dirigir ao Chefe da 3ª Secção desta Sub-Directoria, que os attenderá, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 18 de Outubro de 1916. — O Sub-Director do Expediente, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada do carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade de mil e duzentas toneladas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do carvão, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço do concurrencias.

A multa para o caso de recusa será de 100\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Forragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, forragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização do agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assgnadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indi-

cando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómento a alguns.

Segunda—Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos da idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nello incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto dêr logar.

Tercera—Todos os envoltorios contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertas na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envoltorios contendo os documentos da idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envoltorios contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, são relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta—A repartição se reserva o direito de anular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta—A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas

e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferença, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias do compra, sendo, porem, esse prazo de cinco dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os dits objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira—A differença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta differença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias do compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças do ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECCÃO DE EXPEDIENTE

Ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo discriminados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, as indicações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Muriquipary n. 312, casinhas.
Rua 26 de Maio n. 71, habitação collectiva.
Rua Dr. Lino Teixeira n. 71, morada o charrua.

Rua Mattoso n. 114, botequim.
Rua S. Carlos n. 37, botequim.
Rua S. Francisco Xavier n. 129, collegio e commodos.

Rua Conde de Bomfim n. 1.032, (substituição).

Avenida Mem de Sá n. 300, habitação collectiva.

Rua Senador Euzebio n. 158, botequim e sobrado).

Rua Voluntarios da Patria n. 110, garage.
Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito à isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando seus allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias entre as 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916.—Laurindo Macedo, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento **NUCLEO COLONIAL «JOÃO PINHEIRO»**

ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão — 2ª praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 7 de novembro pro-

ximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial «João Pinheiro», situado no Municipio do Seto Lagoas, no Estado de Minas Geraes, os materiaes e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços reduzidos de 10 % da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de outubro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes e semoventes existentes no Nucleo Colonial João Pinheiro — Estado de Minas Geraes

Um burro de nome Petesco, pello de rato.
Um burro preto de nome Caneco.
Um burro pello de rato, de nome Completo.

Uma besta vermelha de nome Lamparina.
Um caminhão de quatro rodas.
Um carroção de quatro rodas.
Uma carrocinha de molas.
Uma carroça.
Um carro velho de praça.
Uma charette.
Um jogo de arceios para carro.
Um jogo de arceios para caminhão.
Um jogo de ferramentas para ferraria.
Um sellim.
Onze cangas.
Um ferro de marca NP.
Duas coifadeiras de jardim.
Dois ancinhos de jardim.
Um gancho.
Dois esticadores de arame.
Quatro canos de ferro e arame.
Uma chaleira.
Um forno velho.
Uma banheira velha, de zinco.

Uma colleccção de medidas de 1, 2, 3, 10 e 20 litros.

Uma bomba de irrigação, estragada.
Uma bomba de irrigação, boa.
Um pulverizador.
Seis bancos communs.
Duas mesas pequenas.
Uma cama tosca de madeira.
Uma escada com 13 degrãos.
Duas estantes toscas.
Um armario tosco.
Um piano «Calmcal Modelo».
Um molhador automatico.
Um cabide velho.
Uma prensa para copiar.
Seis latrinas de barro.
Dois syphões de barro.
Um apparelho para tirar formigueiro.
Uma caixa com alguns ferros para dentista.

Tres tiradeiras com correntes.
Cinco tiradeiras com gancho.
Uma escarradeira hygienica.
Uma folha velha de serra.
Um arado de bico, velho.
Seis sellotes para carroça.
Quatro retrancas.
Quatro mangotes.
Onze antolhas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 2ª secção, 26 de outubro de 1916.—Confero.—Edmundo Reis, 3º official. Visto.—P. Vilalobos, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL ITATIAYA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 8 de novembro proximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Itatiaya, situado no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro e servido pela Estrada do Ferro Central do Brazil, na estação de Campo Belo, os materiaes e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 %, no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado.

Relação dos materiaes e semoventes existentes no nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro

Uma mesa redonda, envernizada.
Uma mesa tosca de 1, 10×0,60.
Uma mesa envernizada, de 0,80×0,35.
Uma mesa envernizada, de 0,85×0,45.
Uma mesa tosca, com gaveta, de 1,24×0,50.
Uma mesa de cozinha, de 1,25×0,80.
Uma mesa com aba, de 0,40×0,30.
Uma mesa redonda.
Uma mesa tosca com gavetas de 2,50×0,85.
Uma mesa tosca de 2,00×0,92.
Uma mesa de caixão, pregada em cavalete, de 0,80×0,40.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,10×0,60.
Uma mesa tosca, pequena, com cavalete, de 0,40×0,65.
Uma mesa tosca, oval.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,00×0,65.
Uma mesa envernizada com duas abas e gaveta, de 1,00×0,45.

Uma mesa rustica, para immigrants.
Uma mesa coberta com oleado, de 1,10×0,60.
Uma mesa tosca, de 0,90×0,70 (alto de Itatiaya).
Uma mesa tosca, de 0,90×0,59.
Uma tripeça de madeira, de 0,50×0,50.
Duas commodas com tres gavetões e duas gavetas.

Um lavatorio de madeira com gaveta e bacia de louça.

Uma armação de ferro para lavatorio, sem espelho.

Dois armações de ferro para lavatorio; com espelho.

Uma cadeira de balanço, de palhinha.

Uma cadeira giratoria com centro de palhinha.

Uma cadeira austriaca, de balanço.

Cinco cadeiras de madeira.

Uma cadeira de phantasia.

Uma cadeira de madeira pintada.

Uma cadeira de madeira.

Uma cadeira de palhinha.

Uma cadeira de viagem, de lona.

Um armario-balcão com portas de vidro.

Um armario com duas gavetas e portas de vidro.

- Um armario com portas de vidro ma-
deira.
Um armario com quatro portas de madeira
e quatro de vidro.
Um armario pequeno de 0,40x0,20x0,15.
Um armario toscos.
Duas estantes de madeira com cinco por-
tas.
Uma estante de madeira com quatro pra-
teleiras.
Uma estante de madeira com tres pra-
teleiras.
Uma estante de madeira para instrumento
de engenharia.
Um guarda-comida.
Dois porta-babelots.
Um piano marca «Sprunach».
Um banco para piano.
Dois apparadores inglezes, com pedra mar-
more.
Um catre para casal, com estrado de
couro.
Seis catres para solteiro, com seis col-
chões.
Um catre de madeira, para creança.
Duas camas de ferro para solteiro.
Uma cama de ferro, para solteiro.
Uma cama de peroba, com colchão, para
para casal.
Um cabide com quatro ganchos.
Dois cabides com cinco ganchos.
Dois cabides com seis ganchos.
Dois cabides com dous ganchos.
Duas cantoneiras toscas para talha.
Uma prateleira com oito divisões.
Uma prateleira com seis divisões.
Tres bancos de cozinha.
Dois relógios de parede do fabricante Seth
Thomaz.
Oito cavalletes toscos de madeira.
Nove cavalletes toscos de madeira.
Uma cantoneira para escova.
Um porta-toalha.
Dois espelhos pequenos.
Um limpador de migalhas.
Dois cabides toscos com sete ganchos.
Um cabide toscos com oito ganchos.
Um cabide com cinco ganchos, toscos.
Uma estante para vidros vastos, com tres
prateleiras.
Um sofá.
Um torno mecanico com uma caixa de ma-
deira, faltando tres peças e 20 peças redu-
toras e seis chaves de porca.
Uma serra mecanica, de mesa com duas
chaves e pertences.
Uma serra tico-tico, com mesa e 12 ser-
rinhas.
Um ferrador com ferro mecanico, com seis
brocas.
Uma serra circular, simples, com serra.
Uma transmissão com duas cadeiras, dous
mancões, eixo e pertences.
Uma cortadeira de capim, pequena.
Uma cortadeira de capim, maior.
Um moinho para milho.
Dois pares de pedra para moinho, Açor-
rianas.
Um par de pedra para moinho, montada no
lote n. 21.
Um par de pedra para moinho, montada no
lote n. 81.
Uma debulhadeira de milho.
Tres arados «Oliver», grandes.
Quatro arados «Oliver», menores.
Dois arados «Oliver», completamente que-
brados.
Dois arados «Rodgers Sons».
Um arado de ferro.
Nove discos do arados, duas facas, duas
rodas pequenas, duas prezilhas e uma ca-
deira.
Um arado de ferro.
Um arado «Brabant» de A. Bajac.
Duas capinadeiras com pertences (Planeta),
com sete peças.
Tres capinadeiras «Defere».
Duas machinas de matar formigas, maiores.
Duas machinas de matar formigas, menores.
Uma machina em carro de matar formigas.
Um destocador com pertence, corrente e
alavanca.
Uma moenda para canna, demadeira.
Uma grade de madeira.
Uma grade de ferro dupla.
Uma grade de ferro simples, triangular.
Duas pás mecanicas.
Uma enxofadeira.
Um sarilho com corrente.
Seis chaves de porcas, diversas.
Um torno de oficina.
Uma bigorna.
Tres forjas portatéis.
Um esguicho para plantas.
Um rebolo montado.
Um banco de carpinteiro.
Tres aparelhos Vermorel.
Uma plaina de madeira.
Uma plaina de ferro.
Uma esquadria.
Duas garfopas.
Quadro cabos de formio.
Cinco ferros de molduras com sepa.
Tres ferros de molduras.
Dois ferrolhos de banco de carpinteiro.
Nove ganchos de carpinteiro.
Uma pedra de aliar.
Tres serrotes.
Um esquadro.
Um compasso.
Uma prensa de madeira.
Quatro prensas de moulura.
Um serrote de costas.
Tres serrotes.
Uma regua de madeira.
Uma traçadeira.
Uma balança romana, com cinco pesos.
Seis tubos de borracha, para aparelho
Vermorel.
Seis arnuellas de borracha, para aparelho
Vermorel.
Um amarrado de rafia.
Tres escovas de ferro.
Dois foles grandes, de ferro.
Dezoito pás usadas.
Onze garfos usados.
Cinco marretas.
Onze picaretas.
Seis enxadas usadas.
Sete enxadas melhores.
Tres enxadas usadas.
Cinco enxadas novas.
Tres gadanhos usados.
Quatro ancinhos novos.
Quatro ancinhos velhos.
Uma tesoura de poda.
Duas tesouras usadas.
Um sachino novo.
Tres sachinos usados.
Doze foices usadas.
Duas foices novas.
Quatro carretilhas de ferro.
Uma carretilha de madeira.
Quatro machados usados.
Um avião.
Tres podões.
Uma serra para osso.
Um alfanje.
Dois ferros de cortar capim.
Quarenta e duas telhas de zinco, novas.
Trinta e oito telhas de zinco, usadas.
Quatrocentas telhas nacionaes.
Cento e oitenta e uma ferraduras velhas.
Uma cavadeira.
40 kilogrammas de fio telephonico.
45 kilogrammas de arame telephonico.
Duas telhas de vidro.
Um carrinho de madeira.
Um esticador de arame.
Uma machadinha.
Um martello de ferreiro.
Uma pia com tres ferros.
Um caixão com 90 kilogrammas de arame.
23 isoladores telephonicos.
Quatro tomadas de corrente.
Um rolo com fios telephonicos.
Duas limas com cabo.
Uma chave grande de porca.
Uma armção de serra de mão.
Uma campainha electrica.
Um caixão com parafusos e porcas.
Uma chave de cano, usada.
Dois ferrolhos.
Sete fechaduras boas.
30 brocas estragadas.
Sete brancas melhores.
22 mecos de pregos.
14 dobradiças.
Dois e meio pacotes de parafusos.
Meio sacco de pregos de zinco.
Quatro lampões, armação.
Uma lanterna.
Um lampião de pendurar.
Um lampião de vidro.
41 acutilellas para gaz acetileno.
Um gazometro de zinco para gaz aceti-
leno.
Seis globos de vidro, para gaz.
Uma chaminé de vidro para gaz.
Um lustre com tres bicos.
Um deposito portatil, para kerozeno.
Tres caixinhas com etiquetas de zinco.
Um caixote com pregos para telhar.
Vinte e seis pregos grandes, para zinco.
Uma escova para cavallos.
Uma raspadeira para cavallo.
Uma brocha redonda.
Cinco brochas chatas.
Uma bacia para W. C.
Uma bacia quebrada.
Uma bacia redonda.
Duas caixas de barro, quebradas, para
W. C.
Tres junções de barro.
Um encapado com tubos de borracha.
Uma caixa de barro para ralo.
Um rolo de arame farpado.
Um caixão de vidros para vidraria.
Duas caixas com vidros quebrados.
Dez caixas com dynamite.
Quatro caixas de descarga d'agua.
Uma balança com tres pesos.
Uma colleção, com dous de dez e dous de
cinco.
Um rolo pequeno de cano de chumbo.
Um engradado com canos de chumbo.
Seis regadores e seis bicos, velhos.
Uma caixa de couro com thermometro.
Quatro prezilhas para madeira.
Duas chapas de junção, para rodas.
Uma calha de zinco.
Um ferro de grade, velho.
Um vergalhão de ferro para roda de carro.
Dois arcos para cola de carro.
Dois rolos de cabo de aço.
Um tambor completo e outro com resto de
Bola de musica com 210 kilogrammas.
45 taboas para soalho.
25 taboas para forro.
Duas escovas para lavar casa.
Um caixão grande de madeira.
Um pranchão de madeira de 5^m,00x0^m,50
x0^m,08.
Uma tesoura de tesar.
Quatro aparelhos de metal para gaz.
Um kilogramma de cravos para serra
duras.
Um olhado preto, para mesa.
Uma lampada de soldar.
Tres pedaços de aço.
Nove kilogrammas de ferro velho.
Duas barricas vãs.
Dois saccos de pãina.
Uma lata com sulfureto carbonoso.

Tros e meio pacotes de seccante.
 800 grammas de gomma-laca.
 500 grammas de kola da Bahia.
 Um barrica pequena, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
 Um caixote, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
 Um caixote com um pouco de enxofre em pó.
 Uma barrica com um pouco de gesso.
 Um barrica aberta com sulfato de carbonato.
 Um barrica aberta com sulfato de ferro.
 Um caixão com um pouco de verde de Paris.
 Um caixão com um pouco de ocre vermelho.
 Um caixão com um pouco de ocre amarello.
 Um caixão com um pouco de ocre verde.
 Um caixão com gesso.
 Duas latas com tinta.
 Uma barrica com mistura de gesso.
 Uma barrica com alvaide.
 Uma chave ingleza.
 Uma chave mecanica.
 Um par de cadeira de transmissão.
 Uma fôrma de telha.
 Uma fôrma dupla de tijolo.
 Um caixão com pertences de canos.
 Cinco cabos de picareta.
 Quatro abridores de rosca.
 Um machão de madeira.
 Uma prensa para uvas.
 Dezeses kilogrammas de arame para telephono.
 Uma espingarda Flaubert.
 Uma barrica com cal virgem.
 Um barril com 10 kilogrammas de oleo de linhaça.
 Dez saccos de cal.
 Quatro parafusos com porcas.
 Sete travessas de louça.
 Uma travessa de ferro.
 Vinte e cinco pratos fundos e rasos.
 Um calice.
 Quinze taças.
 Tres copos, com defeito.
 Um copo.
 Cinco copinhos de creme.
 Um galheteiro.
 Uma chicara pires.
 Tres pratos de compoteira.
 Dous moringues.
 Um mosqueteiro.
 Uma garrafa de vidro.
 Duas fruteiras.
 Duas terrinas.
 Uma saladeira.
 Uma molheira.
 Duas talhas com armação.
 Duas tampas de compoteiras.
 Um pote de barro.
 Uma bacia de louça.
 Um coador de agatha.
 Um espremedor de batatas.
 Quatro canecas de agatha.
 Um caldeirão de ferro.
 Um pão para massa.
 Um jarro de agatha.
 Uma bandeja.
 Duas fôrmas para doce.
 Duas conchas de metal.
 Quatorze garfos de metal.
 Dez garfos com cabo de madeira.
 Onze facas com cabo de madeira.
 Uma argolla para guardanapo.
 Uma concha de aluminio.
 Um bule de agatha.
 Um assucareiro.
 Uma mantegueira.
 Dous castiços de ferro esmaltado.
 Uma taça de cozilha.
 Tres porta-pratos.
 Um porta-talheres.
 Um ferro de abrir latas.

Dous espanadores.
 Duas frigideiras.
 Um bule grande.
 Um bule de agatha.
 Duas chaleiras de ferro.
 Duas chaleiras de aluminio.
 Quatro baldes para despejo.
 Dous baldes para tirar leite.
 Quatro escarradeiras.
 Duas costas para papeis.
 Um fegareiro de alcool.
 Dous tachos de cobre.
 Duas panellas de aluminio.
 Tres panellas de ferro.
 Dous tachos esmaltados.
 Dous vasos.
 Duas escarradeiras pequenas.
 Um cesto de vime.
 Dous capachos de ferro.
 Um banheiro de ferro esmaltado.
 Uma barrica com cimento (pequena quantidade).
 Quatro barricas com cimento.
 Sete pedaços de chaminé.
 Um amarrado com folhas de zinco liso.
 Um caixão grande, vasio.
 Uma peneira.
 Duas mil e seiscentas grammas de fumo em corda.
 Nove puxadores de madeira.
 Seiscentos kilogrammas de adubo chimico.
 Uma lata com 3 1/2 kilogrammas de kerosene.
 Uma lata com 12 1/2 kilogrammas de agua-ras.
 Mil e quinhentas grammas de breu.
 Duas mil e duzentas grammas de sabão.
 Duas torneiras de metal, quebradas.
 Dezenove chapas de buraco de fogão.
 Dezeses kilogrammas de canos de chumbo.
 Um sino de bronze.
 Quarenta e seis latas vacias de formicida.
 Cinco vigas de pinho.
 Um mastro para bandeira.
 Um balanço com oito metros de corrente.
 Uma mangueira de borracha.
 Cinco cadeados com corrente.
 Com metros de cano de 3/8".
 Quatro canos de 1" com 30 metros.
 Cento e oitenta e nove metros de cano de 1 1/2".
 Seis pedaços de cano.
 Um funil de agatha.
 Um funil de folha.
 Um ralo para doce.
 Duzentos kilogrammas de semente de feijão preto.
 Quarenta e sete kilogrammas de semente de feijão amarello.
 Quinze kilogrammas de semente de alfafa.
 Dezesete kilogrammas de semente de capim.
 Seis traveseiros.
 Duas colchas.
 Cinco cobertores.
 Cinco guardanapos.
 Duas fronhas.
 Um termometro «Casella».
 Quinze numeros de madeira.
 Trinta e tres numeros de zinco.
 Dous barris de pixe, vacios.
 Duas porteiças quebradas.
 Uma bacia de folha.
 Dezeses metros de corrente de talha.
 Oito correntes de carro.
 Duas correntes de arrastar madeira.
 Uma corrente de carroção.
 Dous carros de boi.
 Um carretão.
 Um caminhão.
 Uma catrocinha.
 Um trolly.
 Quatorze balancins.
 Dous enchimentos de coalheira.
 Um chifre com graxa.
 Dous pares de redea de trelev.

Oito antolhos.
 Seis tirantes.
 Seis coalheiras.
 Treze cangas.
 Seis cangalhas, sendo uma com caixões.
 Uma armação de cangalha.
 Cinco e meio couros de boi.
 Dous seilotes de carroça.
 Quatro esteiras para carro de boi.
 Um toldo para carro.
 Quatro silhões.
 Quatro selins.
 Dous bastos quebrados.
 Duas caronas.
 Dous freios quebrados.
 Tres freios com redeas.
 Dous cabeçados novos.
 Um par de estribos de metal.
 Um puchador de papeis para W. C.
 Um toldo para caminhão.
 Uma lata para leite.
 Quarenta e dous metros de lambrequins de madeira.
 Dous trincos de porta.
 Cinco portaventos para janellas.
 Dous bules para chá.
 Um castiçal para vela com cara de Bacho.
 Uma caixa vasia para barometro.
 Duas descargas para W. C.
 Um limpa-lama de ferro.
 Vinte e quatro canos, collocados nas videtas, de uma pollegada.
 Uma prensa de copiar.
 Um molhador com pincel.
 Um berço mata-borrão.
 Uma raspadeira com cabo de osso.
 Duas roguas pretas de vulcanite.
 Uma rogua de madeira com escala.
 Uma de marfim com escala.
 Quatro porta-papeis.
 Cinco canetas.
 Um estojo com tres tira-linhas.
 Um estojo com 1 tira-linha e compasso.
 Uma caixa com espoletas.
 Uma caixa com balas.
 Um rolo de estúpim.
 Uma esponjira.
 Uma caixa com lapis-giz.
 Tres tinteiros de ferro (escrivaninhas).
 Um tiuteiro de madeira.

Semoventes:

Uma besta tordilha, pedrez, com 20 annos, por nome «Campanha».
 Uma besta ruana, com estrella na testa, com 15 annos, por nome Priuceza.

Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector da Colonização.

Confere. — Edmundo Kelly, 3º official.

ANNUNCIOS

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000